



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

Terça-feira – 31 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 47

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por9 certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nazaré publica:

- DECRETO Nº 097/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

DECRETO N° 097/2020

Altera o Decreto n° 090/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus(COVID-19) no âmbito do Município de Nazaré e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NAZARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-2019);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais de n° 082, 085 e 089/2020.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 31/03/2020 com representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL da cidade de Nazaré e representantes da Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam alterados o Artigo 1° do Decreto n° 090/2020 e seus parágrafos que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus, fica determinado, pelos próximos 10 (dez) dias, a partir de 01/04/2020, que os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços poderão funcionar somente em horário especial, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, fechando aos sábados e domingos, sem prejuízo das medidas previstas nos Decretos Municipais n° 85/2020 e 089/2020 e de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê de acompanhamento, controle e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. O horário especial previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, agências bancárias, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, oficinas mecânicas, borracharias, hotéis e pousadas, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde que poderão manter o horário normal de funcionamento desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º. Os restaurantes e bares devem permanecer fechados, pelo prazo referido no *caput*, a contar da publicação deste Decreto, podendo efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º As academias de ginástica, os clubes recreativos, os estúdios de atividade física e congêneres deverão permanecer fechados pelo prazo referido no *caput*.

§ 4º Fica proibida a realização de cultos e atividades coletivas nas igrejas e demais templos religiosos, podendo, entretanto, permanecer abertos e observando os cuidados necessários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no §1º do Artigo 1º devem limitar o acesso de consumidores/usuários por vez, evitando aglomerações de mais de 03 (três) pessoas e orientem-nos a manter distância uns dos outros de, no mínimo, 2 (dois) metros nos corredores e filas, sem prejuízo da observância das medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde em especial para disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

Art. 3º. Deve a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, providenciar a fiscalização das medidas impostas neste Decreto, podendo requerer o apoio de outras secretarias municipais e de autoridades policiais.

Parágrafo único: O apoio referido no *caput* deste artigo inclui a requisição de servidores de outras Secretarias para, de forma especial, atuarem no suporte a Vigilância Sanitária.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nazaré-BA, em 31 de março de 2020.

Eunice Soares Barreto Peixoto

Prefeita Municipal